



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº.210101.01.A01.009.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

**Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do
Ceará - EMATERCE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientador
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditor de Controle Interno
Antonio Paulo da Silva

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 210101.01.A01.009.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **EMATERCE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 09/2013, no período de 08/02/2013 a 18/02/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 17/04/2013 a 19/04/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE é uma empresa pública de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA. A Empresa teve sua criação instituída pela Lei nº 10.029, de 06/07/1976, reestruturada pela Lei Estadual nº 13.875, de 07/02/2007, e tem como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da agropecuária do Estado do Ceará, utilizando-se de processos educativos na construção de conhecimentos pelos extensionistas, agricultores e suas organizações, assegurando a geração de emprego e renda no meio rural.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária da EMATERCE representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2012 e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 08/02/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	64.087,81	61.823,00	96,47	100,00
28-DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	35.017,23	18.038,75	51,51	100,00
29-ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	7.370,00	0,00	0,00	0
Total:	106.475,04	79.861,75	75,01	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 8/2/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 08/02/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.504,43	56.780,53	98,74
4-INVESTIMENTOS	12.309,50	1.879,18	15,27
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	36.661,11	21.202,03	57,83
Total:	106.475,04	79.861,75	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 8/2/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada:	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ			R\$ mil
Exercício:	2012	Data de Atualização:	08/02/2013	
Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	67.545,04	66.135,61	97,91	
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	13.000,00	12.001,57	92,32	
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	9.900,00	569,32	5,75	
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	16.030,00	1.155,26	7,21	
Total:	106.475,04	79.861,75	75,01	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 8/2/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela EMATERCE, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a tabela 4, considerando a situação em **08/02/2013**:

Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada:	EMATERCE			R\$ mil			
Exercício:	Vários Anos	Data de Atualização:	08/02/2013				
Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
173169	Cooperação Técnica, com o escopo de incrementar o uso	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	05/02/2009 00:00:00	ASS COM TRAB UNI IPUEIRA PEDRAS	4.000,00	4.000,00	100,00%
					4.000,00	4.000,00	100,00%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 8/2/2013

13. Assim, a gestão da EMATERCE deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

Com referência ao convênio nº SIC 173169, informamos que o processo de Tomada de Conta Especial foi devidamente instaurado, com a adequada apuração dos fatos; correta identificação de responsável e precisa quantificação do dano. Ressalte-se ainda que, o respectivo processo SPU 11403254-8 foi devidamente encaminhado a essa CGE que após análise emitiu o relatório de auditoria nº 047/2012-COAUG/CGE/CE, recomendando à EMATERCE colher o Pronunciamento do Secretário do Desenvolvimento Agrário e posterior envio à Egrégia Corte de Contas para julgamento. Informamos que a EMATERCE assim o procedeu, conforme Of. Presi. Nº 951 datada de 18/09/2012, protocolado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará em 19/09/2012. (ANEXO I)

Análise da Manifestação

Esta auditoria entende que a documentação encaminhada, referente ao Convênio SIC nº. 173169 e à Tomada de Contas Especial, comprova que as diligências requeridas pelo caso foram tomadas.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Não obstante, da análise dos registros do Sistema de Folha de Pagamento (SFP), a auditoria não identificou a existência de acumulação ilícita de cargos, no exercício de **2012**, nos temos acima definidos, mas identificou casos de servidores da Ematerce ocupando funções comissionadas em outros órgãos, sem a devida identificação do código de afastamento no órgão de origem. Neste sentido, evidencia-se as seguintes desconformidades que podem, se não retificadas, levar ao entendimento de uma eventual acumulação indevida:

Tabela 5. Ausência dos Códigos de Afastamentos

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
037*****82	NOME								
	832 - ADAGRI	001****18	1/4/2011	ADAGRI III	40	Civil Ativo		1/1/1	39.594,36
	512 - EMATERCE	000****12	8/1/1973	TEC DES AGROPEC	40	Civil Ativo		1/1/1	93.344,68
042*****87	NOME								
	512 - EMATERCE	000****16	11/8/1975	TEC DES AGROPEC	40	Civil Ativo		1/1/1	84.943,41
	211 - SDA	407****13	1/2/2011	DAS 1	40	Civil Ativo		1/1/1	14.855,39
054*****72	NOME								
	211 - SDA	407****10	1/2/2011	DAS 1	40	Civil Ativo		1/1/1	14.855,39
	512 - EMATERCE	001****14	4/5/1978	TEC DES AGROPEC	40	Civil Ativo		1/1/1	75.142,02

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 8/2/2013

Manifestação do Auditado

Por meio do sistema e-Contas, na aba “Manifestação do auditado”, a Ematerce colacionou, no anexo II de sua manifestação, cópia da página do SIGE-RH, datada de 22 de março de 2013, em que afirma ter sido tomadas as providências para afastar a desconformidade.

Análise da Manifestação

Em análise ao documento (anexo II) enviado pela Ematerce, e após consulta ao Sistema de Folha de Pagamento - SFP, a auditoria comprovou as medidas adotadas pela auditada, no sentido de afastar a desconformidade apontada.

Recomendação 1 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário..

3. VISÃO POR PROGRAMA

19. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da EMATERCE, **com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:**

- a. **500 – Programa de Gestão e Manutenção;**
- b. **028 – Programa de Desenvolvimento Agropecuário.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

20. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2012**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

21. Assim, da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomada de preços, efetuadas pela EMATERCE, no exercício de **2012**, para os programas selecionados, foram verificados os seguintes aspectos, não tendo sido observadas desconformidades:

- a. Aquisição acima do limite da modalidade de licitação (Convite e Tomada de Preços);
Não foram verificadas ocorrências;
- b. Fracionamento de despesas;
Não foram verificadas ocorrências;
- c. Total de gastos realizados para o período de vigência do contrato ultrapassou o limite da modalidade de licitação escolhida.
Não foram verificadas ocorrências.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa

22. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

24. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela EMATERCE, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

25. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

26. Ademais, na execução dessa atividade de auditoria, foram observadas as seguintes desconformidades, não contempladas nos procedimentos anteriores, que merecem esclarecimentos da EMATERCE:

- Os valores apontados no Sistema de Folha de Pagamento (SFP), para as Funções Comissionadas da EMATERCE, não correspondem àqueles em vigor no exercício de 2012 e determinados pelo Anexo VII da Lei 15.099, de 29 de dezembro de 2011. Neste sentido, são apresentados, na tabela 5, referente aos pagamentos do mês de dezembro de 2012, as seguintes desconformidades:

Tabela 6. Valores das Verbas de Funções Comissionadas

CPF	MATRÍCULA	VALOR (R\$)
045*****72	512 ***** 1 1	5.350,00
222*****87	512 ***** 1 7	1.359,53
135*****34	221 ***** 1 9	1.359,53
920*****91	512 ***** 1 0	5.350,00
117*****04	512 ***** 1 8	1.943,19
072*****15	512 ***** 1 9	1.359,53
070*****87	512 ***** 1 4	1.359,53
028*****53	512 ***** 1 X	1.943,19
060*****00	512 ***** 1 6	1.359,00

Fonte: Sistema de Folha de Pagamento – SFP

27. Assim, a gestão da EMATERCE deverá manifestar-se acerca das constatações da auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

Em sua manifestação, por meio do anexo III, a Ematerce colacionou a Lei 15.215, de 05 de setembro de 2012.

Análise da Manifestação

A auditoria reconhece que os valores acima apontados, para o mês de dezembro de 2012, encontram amparo na Lei 15.215, de 05/09/2012, indicada pela Ematerce, e não nos valores do Anexo VII da Lei 15.099, de 29/12/2011. No entanto, há que se esclarecer que, ao criar as novas funções comissionadas, a Ematerce não só mudou os valores, mas, também, inaugurou um novo suporte de validade para o pagamento de tais verbas. Assim, faz-se necessária uma atualização da nova fundamentação jurídica no Sistema de Folha de Pagamento - SFP.

Recomendação 2 - Atualizar o Sistema de Folha de Pagamento - SFP, ou solicitar sua atualização à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, sempre que houver modificação na legislação que altere a fundamentação jurídica das verbas.

III – CONCLUSÃO

28. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram registradas constatações no capítulo II deste Relatório, referente aos itens a seguir relacionados, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE**.

2.2 Acumulação de Cargos;

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA.

29. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **EMATERCE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário da pasta.

Fortaleza, 22 de abril de 2013.

Antonio Paulo da Silva
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661101-8

Revisado por:

Isabelle Pinto Camarão Menezes
Articuladora
Matrícula – 1661151-4

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 161727 1-5